



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO Nº 165/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS
 PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERTOS DE ELETRO
 ELETRONICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 239/2018.

PREGÃO: Pregão Presencial 099/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a **JARBAS AUGUSTO DE FARIA 45040680600.**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Benjamim Constant, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.233.100/0001-47, através do seu representante legal, Jarbas Augusto de Faria, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16341155 – SSP/SP, CPF nº 450.406.806-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos em eletro eletrônicos, com substituição de peças, para manutenção das várias secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 099/2018.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha: 11 – 020101 04 122 0001 2.001 339039
 Ficha: 38 – 020201 04 122 0001 2.004 339039
 Ficha: 62 – 020201 06 181 0002 2.007 339039
 Ficha: 66 – 020201 06 181 0003 2.008 339039
 Ficha: 84 – 020301 04 123 0042 2.010 339039
 Ficha: 107 – 020401 12 122 0001 2.011 339039
 Ficha: 150 – 020402 12 361 0022 2.030 339039
 Ficha: 201 – 020403 12 361 0022 2.034 339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Ficha: 318 – 020502 10 301 0016 2.048 339039
 Ficha: 330 – 020502 10 301 0016 2.049 339039
 Ficha: 350 – 020502 10 301 0017 2.046 339039
 Ficha: 420 – 020502 10 305 0017 2.057 339039
 Ficha: 448 – 020601 15 452 0028 2.061 339039
 Ficha: 475 – 020601 15 452 0029 2.064 339039
 Ficha: 489 – 020601 15 452 0031 2.062 339039
 Ficha: 543 – 020601 26 782 0034 2.069 339039
 Ficha: 562 – 020701 20 608 0035 2.071 339039
 Ficha: 571 – 020801 08 243 0014 2.075 339039
 Ficha: 625 – 020801 08 244 0012 2.079 339039
 Ficha: 633 – 020801 08 244 0012 2.080 339039
 Ficha: 639 – 020801 08 244 0012 2.081 339039

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pelos Secretários da pasta ou fiscais por eles designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato que será o Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração ou Secretário da Pasta, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), com base no valor estimado no registro de preço que a contratada vai deter na ata.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

10.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

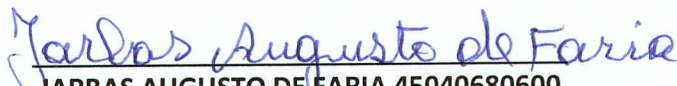
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

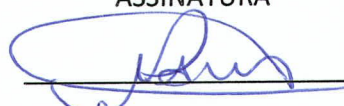
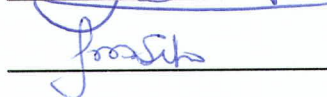
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 03 de Dezembro de 2018.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo


JARBAS AUGUSTO DE FARIA 45040680600
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	NEIDE A. M. SILVA		7.448.236
2)	Jorge Jr. Silva		m. 8.829.408